



Prefeitura Municipal de Louveira

DECRETO Nº 70/68

" Aprova o regulamento dos serviços de água do município."

ODILON LEITE FERRAZ, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

D E C R E T A

ART.1º-) Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Água, que a este decreto acompanha.

ART.2º-) Continuam em vigor as bases para cobrança e arrecadação das tarifas dos serviços de águas fixadas pelos Decretos Nºs 41/67, de 09/10/67 e 46/67, de 07/11/67.

ART.3º-) O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Louveira,

Em 31 de julho de 1.968.

Odilon Leite Ferraz
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

Antonio Bernardes-Secretário



Prefeitura Municipal de Louveira

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.1º-) Para os efeitos d'êste Regulamento, "usuário" é toda pessoa física ou jurídica - proprietário ou inquilino responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas r'edes públicas de água.

Parágrafo único - considera-se prédio toda propriedade, terreno ou edificio - ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

ART.2º-) Os serviços de água são classificados em três categorias:

a) Domiciliário, quando a água é utilizada para fins domésticos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, escritórios, campos de desporte, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não vise lucros comerciais ou industriais;

b) Comercial, quando a água é utilizada somente, para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões e estabelecimentos comerciais;

d) Industrial, quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria-prima ou como parte inerente a própria natureza do comércio ou da indústria.

ART.3º-) Os serviços de água, sempre que possível serão medidos, podendo êstes ser permanentes ou temporários.

Parágrafo único - entende-se por serviço temporário o fornecido a feiras, construções, terrenos e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

ART.4º-) Os serviços de água serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do



Prefeitura Municipal de Louveira

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA

FIS-2-

prédio a ser servido, após inspeção e aprovação pela Prefeitura Municipal das instalações internas do prédio.

ART.5º-) Compete a Prefeitura Municipal, mediante inspeção do prédio e verificação da sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

Parágrafo 1º- qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação, deverá ser requerida a Prefeitura Municipal pelo usuário.

Parágrafo 2º- A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-officio", sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

ART.6º-) A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente:

a) ao pagamento de uma despesa de ligação de água, de acordo com a sua categoria, de valor equivalente aos percentuais constantes do artigo 2º do Decreto Nº 46/67, de 07/11/67.

b) ao pagamento de 15% (quinze por cento) sobre o valor do hidrômetro instalado no prédio já suprido de água e ainda não dotado de medidor de consumo, "Lei Nº 86/67, de 28/06/67.

ART.7º-) A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento do interessado.

Parágrafo 1º- Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água, o requerente pagará, antecipadamente, as contas mínimas relativas a todo o período da concessão.

Parágrafo 2º- Para efeito de fixação das contas, o serviço temporário é equiparado ao serviço comercial.

ART.8º-) Os serviços de água poderão ser concedidos mediante contrato especial, nos seguintes casos;

- tensões das rêdes;
- a) quando se fizerem necessárias extensões das rêdes;
 - b) para proteção contra incêndio;
 - c) para atender a casos de grandes consumos de água que, a critério da Prefeitura Municipal, não possam ser enquadrados na classificação geral.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES



Prefeitura Municipal de Louveira

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA

FLS-3-

- ART.9º-) A instalação de água compreen
de:
da rede de distribuição pública ao alinhamento da proprieda
de;
- a) ramal de derivação, trecho que vai
 - b) hidrômetro (aparêlho medidor);
 - c) rede de distribuição interna.

ART.10- Os ramais serão instalados e conservados pela Prefeitura Municipal, correndo as despesas de instalação por conta do proprietário, e as de conservação por conta do usuário.

Parágrafo 1º- O ramal de derivação, quando de tubo galvanizado, terá o diâmetro mínimo de 19 mm ($3/4$ " e incluirá, quando as condições locais o exigirem, um registro colocado no passeio do prédio, protegido por caixa especial de segurança.

Parágrafo 2º- Quando fôr utilizado, no ramal de derivação, material diferente, aprovado pela Prefeitura Municipal, o diâmetro será de 13 mm ($1/2$ ").

ART.11-) É vedado ao usuário ou seus agentes, intervir no ramal de derivação, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento.

Parágrafo único- Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este Artigo, serão reparados pela Prefeitura Municipal, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

ART.12-) A aquisição do hidrômetro será feita por conta do proprietário.

Parágrafo único- o hidrômetro referido no presente Artigo deverá ser doado à Prefeitura Municipal.

ART.13-) Os hidrômetros serão instalados pela Prefeitura Municipal, dentro da propriedade a ser servida.

ART.14-) Quando houver necessidade da instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparêlho, de acôrdo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

ART.15-) Todos os hidrômetros serão aferidos periodicamente nas oficinas e devidamente selados antes de sua instalação.

ART.16-) O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de uma despesa de aferição; calculada na base de 5% do salário mínimo regional.



Prefeitura Municipal de Louveira

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA

FLS-4-

Parágrafo único:-Verificando-se na aferição um erro superior a 5% contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a despesa de aferição ser-lhe-á devolvida, ficando ainda o desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituído.

ART.17-) Somente empregados autorizados pela Prefeitura Municipal poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Parágrafo único:-O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indebitas, bem como, das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito ~~em penalidades xxxxxxxxx sujeito~~ em tais casos.

ART.18-) As mudanças de localização do ramal de derivação, do hidrômetro, por conveniência do usuário, serão executadas por conta deste, mediante prévio orçamento.

ART.19-) As redes de distribuição internas serão constituídas pelas instalações necessárias à garantia, em qualquer tempo, da utilização da água recebida pelo ramal de derivação.

PARÁGRAFO 1º-) As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às ~~expensas~~ expensas do respectivo proprietário nelas, só podendo ser empregados materiais e aparelhos de tomada de água do tipo aceito pela Prefeitura Municipal.

ART.20-) Nos prédios de três pavimentos será obrigatória a instalação do reservatório de água no alto do edifício; nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos 2 reservatórios, sendo um no sub-solo e outro no alto do edifício, abastecido este último, por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

Parágrafo 1º-) O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprêgo de sistema hidro-pneumático ligando o reservatório inferior diretamente à rede de distribuição interna.

Parágrafo 2º-) Os reservatórios cuja capacidade será previamente aprovada pela Prefeitura Municipal deverão ser providos de válvula de boia e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos.

Parágrafo 3º-) Mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal e quando as condições do abastecimento o exigirem, poderão ser utilizados reservatórios de água em prédios de menos de três pavimentos, obedecidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

ART.21-) É vedado o emprêgo de bombas de sucção diretamente ligada ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas no ART.33.-

ART.22-) O usuário somente poderá utilizar a água para sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada.....



Prefeitura Municipal de Louveira

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA

FIS-5-

do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

ART.23-) É vedada ao usuário a derivação ou ligação interna da água para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no ART. 33^o, exceto se o prédio que receber a ligação interna, estiver situado no interior do mesmo lote, e existir hidrômetro instalado no prédio situado com frente para a via pública.

ART.24-) As instalações internas de água serão inspecionadas pela Prefeitura Municipal, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares.

Parágrafo único:- O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe fôr fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.

CAPÍTULO V

DAS CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA

ART.25-) A leitura do hidrômetro será feita a intervalos regulares, a critério da Prefeitura Municipal, sendo despesadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Parágrafo único:- Verificado, na ocasião da leitura, avaria no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

ART.26-) As contas de consumo de água serão calculadas e lançadas, de acordo com as tarifas em vigor.

ART.27-) Quando o prédio (terreiro ou sobrado) fôr constituído de várias economias, abastecido por um único ramal de derivação, será obrigatória a instalação de um hidrômetro para cada economia.

Parágrafo 1^o-) Considera-se economia, para os efeitos deste Artigo toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independentes das demais, e tendo além disso, instalações próprias para uso de água.

Parágrafo 2^o-) Não será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Parágrafo 3^o-) O prédio constituído de somente duas categorias "uma residencial" e "uma comercial", e que não tenha ocupação independente uma da outra, poderá ser abastecido por um só ramal de derivação, com um só hidrômetro e a sua classificação, para efeito de cobrança.



Prefeitura Municipal de Louveira

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA

FLS-6-

ça, será pela categoria COMERCIAL.

ART.28-) O proprietário do prédio de ocupado, considerado habitável, cujo serviço de água houver sido cortado a pedido do último usuário, ficará sujeito ao pagamento das contas mínimas de água que lhe forem aplicáveis, até que nova ligação seja requerida ("art.3- Lei Nº 86/67").

Parágrafo único:- O disposto neste Art. aplica-se igualmente, ao proprietário do prédio considerado habitável, ocupado ou não, situado em logradouro público dotado de rede de distribuição de água, que deixar de requerer a instalação dos respectivos ramais como determina o artigo 2º da Lei 86/67 e seus parágrafos.

ART.29-) As contas de água serão extraídas a intervalos regulares, a critério da Prefeitura Municipal e apresentadas aos usuários dentro dos 10 dias seguintes ao da leitura do hidrômetro.

ART.30-) Sobre o consumo de água lançadas, só serão aceitas reclamações até 10 dias após apresentação das contas.

ART.31-) As contas deverão ser pagas na Prefeitura Municipal ou no estabelecimento bancário pela mesma autorizada a recebê-las até a data de seu vencimento, sob pena das sanções previstas no Artigo 32.

Parágrafo único: Em caso de extravio do "aviso-recibo", pelo usuário, será cobrado pela Prefeitura Municipal uma taxa de expediente pela feitura da 2ª via do mesmo.

DAS PENALIDADES

ART.32-) A falta de pagamento das contas de água dentro do prazo estabelecido no Artigo 31, importará na multa de 10% sobre o total das mesmas, excluídas a cota de previdência e outras que possam incidir sobre a mesma.

Parágrafo único:- Se a conta não for paga dentro de 20 dias, após expirado o prazo a que se alude neste Artigo, o serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário.

ART.33-) Serão punidas com multa variável, de valor equivalente, no mínimo, a 10% do salário mínimo vigente na região, e, no máximo, a 50% do mesmo salário a critério da Prefeitura Municipal, as seguintes infrações:

- a) retirada abusiva de hidrômetro - 10 a 50% do salário mínimo;
- b) emprêgo de injetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água - 10% a 50% do salário mínimo;



Prefeitura Municipal de Louveira

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA

FLS-7-

- c) derivação clandestina de um para outro prédio - 20 a 40% do salário mínimo;
- d) inutilização dos selos dos hidrômetros - 10 a 20% do salário mínimo;
- e) violação do hidrômetro - 20 a 50% do salário mínimo;
- f) intervenção indébita do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor - 10 a 30% do salário mínimo;
- g) recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte da Prefeitura Municipal - 10 a 20% do salário mínimo;
- h) não cumprimento das determinações por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção - 10% do salário mínimo;
- i) manobra de registro externo sem autorização da Prefeitura Municipal - 10 a 20% do salário mínimo.

Parágrafo único:- ainda a critério da Prefeitura Municipal, será punido com multa variável de 10 a 30% do salário mínimo local, qualquer infração a este Regulamento que não tenha expressa a respectiva penalidade.

nas letras "b" e "c" importam ainda no corte imediato do serviço de água.

ART.34-) A inutilização dos selos dos hidrômetros sujeitará o usuário a multa de valor equivalente a 10% do salário mínimo regional.

ART.35-) O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho de feituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

ART.36-) O serviço de água cortado por falta de pagamento de contas ou outra qualquer infração ao Regulamento só será restabelecido, mediante pagamento de nova despesa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

ART.37-) A excessão daquelas decorrentes de falta de pagamento das contas, as multas previs



Prefeitura Municipal de Louveira

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA.

FLS-8-

tas neste Capítulo serão sempre dobradas na reincidência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.38-) A Prefeitura Municipal organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de rede de distribuição de água.

ART.39-) A Prefeitura Municipal notificará os proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o Artigo anterior, que não requererem voluntariamente a instalação dos respectivos ramais de derivação, a fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança das contas a que se refere o parágrafo único do Artigo 28 até que atendam a notificação.

ART.40-) O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a executá-lo no prazo de cinco dias, quando fará também a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das contas devidas.

ART.41-) O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer onus devidos que, em casa de mudança, deixarem de ser pagas pelo usuário.

PARÁGRAFO único:- O imóvel responderá como garantia, pelo pagamento dos onus a que se refere este Artigo, bem como de qualquer outros devidos a Prefeitura Municipal pelo respectivo proprietário.

ART.42-) A requerimento do proprietário, ~~que~~ a Prefeitura Municipal poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água, quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruína ou interdito pela autoridade sanitária.

ART.43-) Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água, fica o novo proprietário obrigado a fazer na Prefeitura Municipal a respectiva transferência.

ART.44-) A Prefeitura Municipal poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço ou instalações que utilizem água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

ART.45-) Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água por parte dos empregados autorizados da Prefeitura Municipal, nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, pelos mesmos empregados, sob pena de corte do serviço de água.



Prefeitura Municipal de Louveira

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA

FLS-94

ART.46-) A Prefeitura Municipal não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.

ART.47-) Os prazos previstos neste Regulamento serão contados por dias corridos.

ART.48-) Os casos omissos ou de dúvida no presente Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

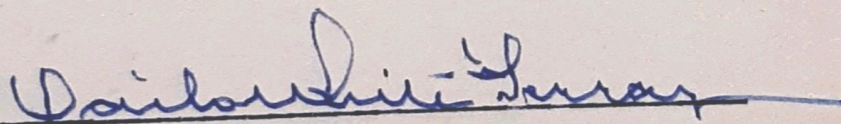
Parágrafo único:- Das decisões baseadas neste Artigo caberá recurso à autoridade competente.

ART.49-) É vedado a Prefeitura Municipal conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água.

ART.50-) O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira,

Em 31 de julho de 1.968.



Odilon Leite Ferraz

Prefeito Municipal